



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94  
[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.823, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

10 / 1 / 12 / 1 / 18

Edição 1648 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal: 1763/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA A CESSÃO POR COMODATO A  
EMPRESA WINICIUS BELIZARIO  
RODRIGUES & CIA LTDA - ME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a ceder em comodato para a Empresa WINICIUS BELIZARIO RODRIGUES & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.945.636/0001-01, com sede na Rodovia PR 438, KM 17, Bairro Boa Vista, nesta cidade, por um período de 10 (dez) anos, o imóvel de propriedade do Município, medindo 37,42 metros de frente, 75,74 metros de lado direito, 81,80 metros de lado esquerdo e 31,00 metros de fundos, área essa oriunda de parte do lote nº 01 do Loteamento Industrial, contendo um Barracão em Alvenaria medindo 240,00 m<sup>2</sup> fechado e um Barracão Pré-Moldado com cobertura, medindo 300,00m<sup>2</sup> situado no Loteamento Industrial, margens da Rodovia PR 438, saída para Irati, nesta cidade, como parte da matrícula nº 5.203 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no “caput” destina-se à instalação de empresa do ramo de Fabricação de Embalagens de Material Plástico, Embalagens Plásticas, Recuperação e Compra de Aparas Industriais, Reciclagem e Comercialização de Reciclados.

**Art. 2º** Constituem encargos da Comodatária:

I – utilizar o imóvel para a instalação de empresa do ramo constante do parágrafo único do art. 1º desta lei;

II – garantir no empreendimento o mínimo de 06 (seis) empregos diretos;

III – assegurar o acesso do trabalhador à escola.

**Art. 3º** O imóvel reverterá automaticamente ao domínio do Município se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Comodato não forem iniciadas as atividades a que se destina ou, ainda, se a qualquer tempo for modificada a sua destinação ou extinção das atividades.

**Art. 4º** O Comodato poderá ser renovado de comum acordo desde que a empresa esteja cumprindo o disposto nesta lei, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** No caso de extinção, fechamento e/ou não cumprimento das disposições desta lei o imóvel deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização por parte do Município pelas benfeitorias construídas no imóvel cedido.

**§ 1º** No terreno referenciado no artigo 1º, objeto da cessão em comodato, fica expressamente proibida a construção de benfeitoria destinada à residência e à moradia de quaisquer pessoas, inclusive dos sócios, de seus familiares e de seus empregados.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

§ 2º A inobservância da norma contida no § 1º deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independentemente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** A transferência do direito de comodato a terceiros somente terá cabimento mediante consentimento do Município, por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observada estritamente a finalidade e todos os demais encargos estabelecidos por esta lei.

**Parágrafo único.** A inobservância da norma contida no *caput* deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independentemente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* do artigo 5º.

**Art. 7º** O Termo de Comodato deverá ser formalizado expressamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** No caso da não formalização expressa do Termo de Comodato no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, esta lei estará automaticamente revogada.

**Art. 8º** No Termo de Comodato a ser firmado deverá constar mecanismo que permitirá o perfeito cumprimento desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.498, de 15 de junho de 2011 e as demais disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro 2018.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72